LEI Nº 11.591, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de incentivo adicional (cota única) do componente de qualidade oriundo da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, aos profissionais de eSF, eAP, eSB e E-multi da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Nota Informativa n.º 4/2025- CGESCO/DESCO/SAPS/MS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O repasse do pagamento de incentivo adicional (cota única) do componente de qualidade aos profissionais do Poder Executivo municipal disposto no § 3º do art. 12-D da Seção III da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, será aplicado conforme a sugestão da Nota Informativa n.º 4/2025- CGESCO/DESCO/SAPS/MS, em seu item 2.6.1 – Transferência de recurso diretamente aos profissionais, segundo os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º O incentivo adicional do componente de qualidade será pago em parcela única, de forma igualitária, conforme o repasse recebido por bloco de tipo de equipe, para seus respectivos profissionais, de forma proporcional à sua carga horária, conforme cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o pagamento de incentivo adicional (cota única) por desempenho, por meio de transferência direta e exclusivamente aos profissionais cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e integrantes das equipes homologadas/ credenciadas junto ao Ministério da Saúde, que compõem a Atenção Primária de Fortaleza, com suas respectivas denominações: equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti).

Art. 4º O incentivo adicional do componente de qualidade a que se refere esta Lei será pago em parcela única, de acordo com o último quadrimestre do ano, para fins de avaliação e aplicação dos critérios de exclusão.

Art. 5º Os profissionais das equipes eSF, eAP, eSB e E-multi serão avaliados ainda conforme utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) vigente no Município, segundo

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VV7VPI2X
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4792545 e código VV7VPI2X
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

inserção de todos os atendimentos e procedimentos realizados, considerando inclusive os registrados por meio de fichas de contingências, além das visitas domiciliares, das atividades coletivas e das ações extramuros, como requisito para o recebimento da cota única.

Art. 6º O atesto municipal de dezembro do referido ano servirá de referência para definição dos profissionais os quais farão jus ao recebimento do incentivo adicional, conforme desempenho atingido pela referida equipe da qual faz parte, em concordância com o disposto no § 3º do art. 12-D da Seção III da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, reconhecendo a contribuição de cada componente para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Art. 7º Não fará jus ao incentivo de que trata esta Lei, de acordo com o período de avaliação descrito no art. 4º, o profissional que:

I — ficar ausente das atividades da equipe, por motivo de licença saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, dentro do quadrimestre avaliado;

II — gozar de licença-prêmio (30 dias) e férias (independente da quantidade de dias) no quadrimestre avaliado;

III — tiver falta não justificada no serviço, dentro do quadrimestre avaliado;

IV — estiver afastado, cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual e federal;

V — não tiver, no caso do agente comunitário de saúde (ACS), 95% dos cadastros completos de seus usuários, conforme os parâmetros de cobertura populacional estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com o componente de vínculo e acompanhamento do novo financiamento da APS;

VI — for integrante dos Programas de Provimento Médico do Ministério da Saúde (Mais Médico para o Brasil e Mais Médico pelo Brasil), conforme estabelecido na legislação específica dos referidos programas;

VII — for contratado por organização social (OS) ou por cooperativa.

Art. 8º O valor do recurso referente ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenizações, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art. 9º Caso não haja o efetivo repasse do recurso pelo Ministério da Saúde ao Município, o incentivo ficará suspenso enquanto o repasse não for efetivado.

Art. 10. A utilização do recurso adicional do componente de qualidade deve constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município, submetidos ao

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VV7VPI2X
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4792545 e código VV7VPI2X
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

respectivo Conselho de Saúde, e deve configurar como ações e serviços da Atenção Primária em Saúde (APS), conforme disposto na Lei Complementar n.º 141/2012 e nas Leis Orgânicas da Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde regulamentará, por meio de ato próprio, os procedimentos administrativos necessários para a efetivação do pagamento do incentivo adicional previsto neste artigo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VV7VPI2X
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4792545 e código VV7VPI2X
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VV7VPI2X
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4792545 e código VV7VPI2X
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 20/10/2025